



LEI Nº 2.621/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE AS DOENÇAS INFLAMATÓRIAS INTESTINAIS — DOENÇA DE CROHN E RETOCOLITE ULCERATIVA — NO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Borda da Mata, a Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais — Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa.

Parágrafo único. A presente Política Municipal tem caráter educativo e informativo, podendo ser desenvolvida com apoio das equipes da rede municipal de saúde, sem criação de novas estruturas administrativas ou despesas adicionais, observadas as disponibilidades e planejamento da Administração Pública.

Art. 2º. A Política Municipal compreende, prioritariamente no âmbito informativo, as seguintes ações:

I – promoção, pelo Poder Público, quando possível e dentro de sua programação anual, de campanhas de conscientização sobre:

- a) sintomas, características e formas de diagnóstico das doenças;
- b) cuidados básicos e orientações gerais sobre prevenção e acompanhamento;



- c) importância do acesso ao tratamento adequado;
- d) apoio informativo às famílias;
- e) ações educativas em instituições de ensino para combate ao preconceito e ao bullying.

II – divulgação, nos meios institucionais já existentes, de conteúdos educativos sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais.

III – incentivo à realização de parcerias com instituições de saúde, universidades, organizações da sociedade civil e demais entidades interessadas, para apoio às ações de conscientização.

IV – o incentivo à realização de mutirões de colonoscopia nas unidades públicas de saúde do município.

V – a prioridade na realização de exames laboratoriais e de imagem quando houver suspeita clínica da doença após a primeira consulta, conforme diretrizes do SUS municipal, respeitados os protocolos e situações de urgência e emergência.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá incluir, em seu calendário oficial, o “Maio Roxo”, dedicado à intensificação das ações educativas relacionadas às Doenças Inflamatórias Intestinais, observando a conveniência e a oportunidade administrativa.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 10 de dezembro de 2025.

TATIANA PIRES PEREIRA COBRA

Prefeita Municipal